



PROJETO DE LEI Nº 048/2020, DE DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> APROVADO C/ EMENTA
<input type="checkbox"/> REJEITADO	
<u>11 / 12 / 2020</u>	
VISTO	

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO POR DESEMPENHO, AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS EQUIPES DESAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA (NASF-AB), E COORDENADORES EM CONFORMIDADE COM O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Implantar o Incentivo por Desempenho aos Profissionais de Saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde do município, através do Custeio do Pagamento por Desempenho, considerando o resultado de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES – Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 2º. - O Pagamento do Incentivo por Desempenho citado no artigo anterior, fica condicionado ao cumprimento pelos servidores em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e NASF-AB de 100% (cem por cento) dos resultados obtidos das categorias de indicadores de saúde, a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe, preconizados em ato normativo do Ministério da Saúde:

§1º - as categorias de indicadores que serão observadas são processo e resultados intermediários das equipes, resultados em saúde e globais de APS, devendo ser consideradas ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

§2º - os indicadores de saúde observados combinarão com as ações estratégicas de saúde da mulher, pré-natal, saúde da criança e doenças crônicas (hipertensão arterial e diabetes melittus):

I - Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natais realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV IV - Cobertura de exame citopatológico;

V V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;





VI – Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII – Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Art. 3º - O Incentivo por Desempenho será devido aos servidores em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e NASF-AB, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

I - Qualquer tipo de licença superior a 30(trinta) dias;

II - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

Art. 4º - O Incentivo por Desempenho instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, e por seu caráter ser uma vantagem cujo pagamento do incentivo por desempenho, somente se justifica enquanto o servidor se encontrar no efetivo exercício da atividade remunerada.

Art. 5º - Dos valores repassados para cada equipe, pelo Incentivo por Desempenho, correspondente ao somatório dos resultados obtidos por equipe, a partir do cumprimento de metas por cada equipe e condicionado ao tipo de equipe, serão utilizados para pagamento do Incentivo por Desempenho aos servidores em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e NASF-AB por equipe:

§1º- os valores serão divididos pelos ocupantes do cargo ou função na Atenção Primária à Saúde de: enfermeiro, odontólogo, psicólogo, fonoaudiólogo, profissional de educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista, assistente social, terapeuta ocupacional, auxiliar de enfermagem/técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal/técnico em higiene dental, agente administrativo/recepção, motorista e Agente Comunitário de Saúde das Equipes da ESF – Estratégia Saúde da Família.

§2º- a cada 04(quatro) meses, o município fará um recálculo do alcance dos indicadores e meta por cada indicador por equipe, que servirá de base para o pagamento do Incentivo por Desempenho para os próximos 04(quatro) meses.

Art. 6º - O Coordenador Geral, Coordenador da Atenção Primária à Saúde, Coordenador do NASF-AB (Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica), Coordenador da Vigilância à Saúde, Coordenador da Assistência Farmacêutica e o Coordenador de Saúde Bucal receberão o Incentivo por Desempenho equivalente ao maior incentivo por desempenho pago ao profissional de nível superior, citados no artigo anterior.

Art. 7º - O Poder Executivo através de Decreto Municipal, regulamentará o valor do incentivo por desempenho, por cargo/função dos servidores em efetivo





exercício, de acordo com parâmetros e metas dos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde.

Paragrafo único – A categoria profissional de Agente Comunitário de Saúde será incluída no incentivo a ser dividido pelos ocupantes das Equipes de Saúde da Família apartir do 3º (terceiro) quadrimestre do ano de 2020, considerando o conteúdo da Portaria do Ministério da Saúde nº 874 de 10 de maio de 2019, que define os municípios e valores mensais referentes à certificação das equipes da atenção básica e os NASF-AB participantes do 3º Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), percebidos no primeiro e segundo quadrimestre do corrente ano.

Art. 8º – As despesas necessárias a aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS - Atenção Primária à Saúde.

Art. 9º - O pagamento do Incentivo por Desempenho aos servidores do município será suspenso, em virtude de ato normativo do Ministério da Saúde, suspendendo o repasse do Incentivo por Desempenho ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1595 de 02 de março de 2015 e a Lei Municipal nº 1770/2018, de 19 de novembro de 2018.

Paço do Governo Municipal de Acaraú - Ceará, aos 10 de dezembro de 2020

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL